



JSL S.A.

CNPJ nº 52.548.435/0001-79

NIRE 35.300.362.683

FATO RELEVANTE

RESULTADOS DO 1T26 REFORÇAM A TRAJETÓRIA DE MARGENS OPERACIONAIS ROBUSTAS, RETOMADA DE CRESCIMENTO, GERAÇÃO DE CAIXA E DESAVALANCAGEM

A JSL S.A. ("JSL" ou "Companhia"), (B3: JSLG3), sociedade anônima de capital aberto, em cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 e alterações posteriores, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral sua prévia dos resultados do 1T26.

RECEITA

Nota: As informações são preliminares, não auditadas e sujeitas a revisão até a data da divulgação oficial.

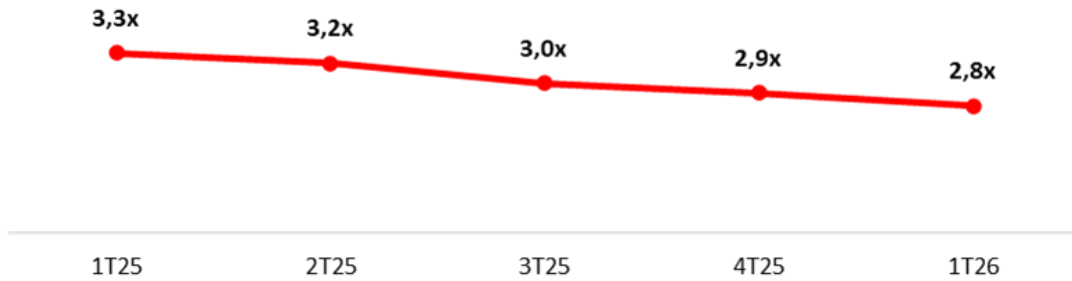
(R\$ Milhões)	1T26	1T25	Var (%)
Receita Bruta	2.794,0	2.733,8	2,2%
Receita Bruta de Serviços	2.690,1	2.634,1	2,1%
JSL Serviços Dedicados	1.922,3	1.966,7	-2,3%
Intralog	582,1	523,8	11,1%
JSL Digital	185,6	143,6	29,2%
Receita Bruta Venda Ativos	104,0	99,6	4,4%

- No 1T26, a JSL apresentou expansão de **EBITDA Ajustado e margem EBITDA Ajustada** em relação ao 1T25, com o aumento da receita bruta impulsionado por Intralog, pelo avanço de contratos e a maior penetração em soluções logísticas de maior valor agregado, e a JSL Digital, refletindo o alto potencial de digitalização do mercado de transporte. Este resultado reflete o planejamento estratégico da companhia de crescimento com rentabilidade.
- Em função de uma mudança de entendimento do STJ referente ao tema das contribuições ao Sistema S, conforme nota de evento subsequente divulgada nas Demonstrações Financeiras de 2025¹, o resultado reportado do 1T26 foi impactado pelo reprovionamento contábil no valor de R\$ 203,4 milhões (provisão original revertida no 2T24). Assim como no 2T24, esses efeitos contábeis estão sendo considerados como não recorrentes e ajustados nos resultados. Não há ainda definição de prazo para o efetivo desembolso desses valores, por não haver transitado em julgado sobre a ação da JSL.
- Vendas de ativos de R\$ 104 milhões, com capex bruto de R\$ 25,2 milhões**, o que contribuiu com R\$ 78,8 milhões na geração de caixa da companhia no 1T26.

1 - Em 11 de fevereiro de 2026, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o Tema Repetitivo nº 1.390, firmou entendimento vinculante no sentido de que não se aplica o limite de 20 salários mínimos à base de cálculo das contribuições destinadas a terceiros (incluindo INCRA, Salário Educação, SEBRAE, SEST, SENAT e demais entidades). A decisão possui efeito vinculante para o Judiciário e para o contencioso administrativo fiscal, e representa entendimento contrário ao adotado no julgamento do Tema Repetitivo nº 1.079, concluído em 13/03/2024, cujos efeitos foram modulados em maio do mesmo ano para os contribuintes que possuíam provimentos judiciais ou administrativos limitando a base de cálculo dessas contribuições a 20 salários-mínimos.



ALAVANCAGEM²
(Dívida Líquida/EBITDA UDM)



2 - Alavancagem desconsiderando reversão da provisão do Sistema S, ocorrida no 2T24 e nova provisão referente ao Sistema S ocorrida em 1T26.

São Paulo, 28 de abril de 2026

Guilherme de Andrade Fonseca Sampaio
Diretor Presidente e de Relações com Investidores.